



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.888, de 2020)

Altere-se o §1º e acrescente-se novo §2º, renumerando os demais, do art. 1º, do PL nº 1.888, de 2020, cujo comando assume a seguinte redação:

“Art. 1

§1º. As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais e estes ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do regulamento.

§2º. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manterá informações transparentes sobre as prestações de contas de que trata o § 1, facultado o livre acesso a qualquer cidadão, em seu sítio na rede mundial de computadores.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o processo de prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, adicionando a obrigação de repasse de informações sobre esses importantes e meritórios gastos ao órgão da administração direta do Poder Executivo responsável pelos repasses, garantindo, ademais, o acesso de qualquer cidadão à essas informações, a serem disponibilizadas no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/20508.32526-09